



## DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

“PEDREIRA AMARELO MACIEIRA”  
(Projecto de Execução)

1. Tendo por base a proposta da Autoridade de AIA relativa ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do Projecto “PEDREIRA AMARELO MACIEIRA”, em fase de Projecto de Execução, situado no distrito de Viseu, concelho de Sernancelhe, freguesia da Macieira, cujo proponente é INCOVECA – Granitos, S.A. emito **parecer favorável, condicionado:**

à recuperação e integração paisagística das áreas de Reserva Ecológica Nacional intervencionadas;  
ao cumprimento das medidas de minimização e dos planos de monitorização mencionados em anexo à presente Declaração de Impacte Ambiental (DIA).

2. Os relatórios de monitorização devem dar cumprimento à legislação em vigor, nomeadamente à Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.

Lisboa, 30 de Junho de 2004.

O Secretário de Estado do Ambiente e Ordenamento do Território

*Artur Rosa Pires*

Anexo: Medidas de Minimização e Planos de Monitorização.



## ANEXO

### I – MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

1. Reformular, previamente à fase de licenciamento, os quadros das “Medições e Orçamentos” constantes no PARP, considerando quer o “PARP Geral” quer o “PARP da Área da REN” de acordo com o seguinte:

Indicar as unidades utilizadas em cada item do orçamento – “PARP Geral”.

Indicar as quantidades de estéreis necessários para a recuperação da Pedreira (quer para a área da REN, quer para as futuras áreas de exploração), incluindo o custo da remobilização dos mesmos desde a escombreira (aterros temporários) até aos locais a modelar.

Incluir a operação de desmantelamento das instalações de apoio (incluindo limpeza da zona afectada) e seu respectivo custo, no orçamento do “PARP Geral”.

Quantificar adequadamente as áreas e/ou os volumes de recuperação e de modelação indicadas quer nos itens 1, 2, 3 e 4 do orçamento do “PARP Geral”, quer nos itens 1, 2 e 3 do orçamento relativo ao “PARP da Área da REN”, de forma a que sejam coerentes com os valores constantes do Projecto apresentado no EIA, e seus respectivos custos.

Considerar no cálculo do volume de estéreis a depositar em escombreira (e posteriormente utilizados nas operações de modelação/recuperação paisagística), o devido coeficiente de empolamento.

- Considerar para o cálculo dos orçamentos dos PARP’s, todas as operações inerentes aos respectivos trabalhos de recuperação, com indicação das respectivas quantidades (que deverão ser coerentes com os dados do projecto de exploração) e custos unitários (a preços de mercado), incluindo as operações que poderão ser executadas pelo próprio explorador.

Salienta-se que as cauções dos PARP’s, prevista no artº 52º do Decreto-Lei nº 270/2001 de 6 de Outubro, somente poderão ser determinadas pela CCDR- Norte quando forem rectificadas as lacunas / incorrecções anteriormente referidas, pelo que terá que ser previamente à fase de licenciamento propriamente dita, conforme procedimentos dos artºs 27º e 28º do D.L. n.º 270/2001 de 6 de Outubro.

Aplicar as medidas preconizadas no PARP.

Criar um sistema de drenagem com a canalização de todas as escorrências para uma Bacia de Retenção e encaminhar posteriormente essas escorrências para destino adequado.

Proceder, numa situação em que seja detectada a contaminação por hidrocarbonetos, à recolha e tratamento das águas contaminadas.

5. Armazenar correctamente os materiais potencialmente contaminantes (sucatas ferrosas e óleos) em local adequado, até serem recolhidos por empresas especializadas para o tratamento e destino final destes resíduos.
6. Construir e manter uma bacia de retenção de óleos virgens e usados e encaminhar estes resíduos para empresas devidamente licenciadas de forma a evitar possíveis contaminações e derrames.
7. Fechar todas as escavações que se revelem desnecessárias ao processo produtivo.
8. Armazenar as terras de cobertura (em pargas) resultante do alargamento da área de corta.
9. Efectuar a aspersão das vias de circulação nos dias secos e ventosos.
10. Reduzir ao máximo as operações de taqueio com explosivos.
11. Efectuar o acompanhamento arqueológico da fase de obra nas fases de desmatação e revolvimento inicial dos solos.



## II - PLANOS DE MONITORIZAÇÃO

### Plano de Monitorização da Flora e Vegetação

**Parâmetros a monitorizar:**

Elenco específico – tipos fisionómicos e área de distribuição, diversidade específica, dimensão da população e estado ecológico da população.

Inventário sobre tipos de habitats e comunidades vegetais e percentagem de cobertura.

**Locais de amostragem:**

Nas imediações da exploração, numa envolvente de 50 metros.

Nos locais em fase de recuperação.

Nos locais intactos na área de intervenção.

**Período de amostragem e duração do plano:**

Os inventários florísticos deverão ser realizados desde o início da extração, até dois anos após o encerramento da exploração, sendo que antes do início da exploração deverão ser efectuados os levantamentos necessários para a caracterização florística adequada.

### Plano de Monitorização de Ruído

**Parâmetros a monitorizar:**

Nível Sonoro Contínuo Equivalente (LAeq) e Critério de Incomodidade definido no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro.

**Locais de amostragem:**

As amostragens deverão ser realizadas na zona de influência, junto aos receptores sensíveis.

**Período de amostragem e duração do plano:**

Efectuar medições antes do início da fase de construção.

Efectuar medições durante os dois primeiros anos, adaptando posteriormente a periodicidade conforme os resultados obtidos.

**Critérios de avaliação de desempenho:**

Conformidade no cumprimento do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, que aprova o Regime Legal de Poluição Sonora.

**Medidas de gestão ambiental a adoptar em caso de desvio:**

Inspeção das folhas de registos de conservação e manutenção dos equipamentos.

- Reforçar o planeamento dos procedimentos produtivos.

A monitorização deverá ainda ter em conta as recomendações do Instituto do Ambiente, em documento datado de Fevereiro de 2003, sob o título “Directrizes para a Avaliação de Ruído de Actividades Permanentes (Fontes Fixas)”, disponível em [www.iambiente.pt](http://www.iambiente.pt).



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e Ordenamento do Território*

Artur Rosa Pires

Plano de Monitorização de Qualidade do Ar

**Parâmetros a monitorizar:**

Concentração de partículas com diâmetro equivalente menor ou igual a 10 µm (PM10).

**Locais de amostragem:**

Seleccionar/identificar os pontos de amostragem considerando locais representativos das situações mais críticas para vários receptores sensíveis.

**Período de amostragem e duração do plano:**

Antes do início da fase de exploração deverão ser realizadas, nos pontos de amostragem definidos, medições indicativas. Estas medições deverão respeitar os objectivos de qualidade estipulados no Anexo X do Decreto-Lei n.º 111/2002, e ter uma duração total (somatório dos períodos de medição de todos os pontos de amostragem) não inferior ao "período mínimo de amostragem" estipulado no anexo acima citado.

No ano de início de exploração, as medições indicativas deverão ser continuadas.

Os resultados destas medições permitirão a verificação do cumprimento dos valores estipulados no Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril (Limiar Inferior de Avaliação; Limiar Superior de Avaliação e Valores-Limite).

No que diz respeito à frequência das campanhas de amostragem, esta ficará condicionada aos resultados obtidos na monitorização do primeiro ano de exploração. Assim, se os valores obtidos indicarem que não é ultrapassado o Limiar Superior de Avaliação (LSA), as medições anuais não são obrigatórias e uma nova avaliação deverá ser realizada pelo menos ao fim de cinco anos. No caso de se verificar que se ultrapasse o LSA, a monitorização deverá ser anual.

**Critérios de avaliação de desempenho:**

Deverão ser considerados como métodos analíticos para enquadramento e comparação de resultados do Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril.

**Medidas de gestão ambiental a adoptar em caso de desvio:**

Controlo de velocidade dos veículos no interior da área de intervenção.

Realizar a beneficiação constante dos acessos no interior da área de intervenção.

Reforçar os procedimentos de aspersão dos acessos e na zona da área de intervenção.